



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.235, 12 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Fundação de Saúde Cristo Rei, e dá outras providências."

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Henrique Gardingo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse financeiro à Fundação de Saúde Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 18.860.684/0001-67, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor será destinado à manutenção de suas atividades, vedada a utilização para pagamento de pessoal.

§ 1º – O valor mencionado no caput será repassado por meio de parcela única, mediante depósito em conta específica da instituição.

§ 2º. O convênio resultante da presente lei vigorará até 30 de junho de 2022 e a prestação de contas será efetuada até trinta dias após o encerramento.

§ 3º. Os recursos serão utilizados somente após a transferência bancária, com o respectivo crédito na conta da instituição beneficiária.

Art. 2º) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, a instituição apresentar os documentos exigidos no artigo 29 e seguintes, da Lei Municipal nº 3.208, de 10 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, independentemente do percentual previsto no artigo 2º-I, da Lei nº 3.217, de 27 de outubro de 2021.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ficando convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matipó, 12 de abril de 2022.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 12/04/22, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005